

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR N° 973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Regularização de Edificações, cujo objetivo é a regularização de edificações existentes e concluídas até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O projeto de regularização devidamente protocolizado permitirá aprovação da regularização de edificação de que trata o *caput* deste artigo, para fins da concessão do “habite-se”, desde que atendidas às condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se para fins de aplicação desta Lei Complementar:

I – Edificação irregular: edificação executada, total ou parcialmente, em desacordo com a legislação urbanística e edilícia municipal e/ou em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho;

II – Edificação clandestina: edificação executada sem prévio pedido de licença para execução de obra, sem projetos aprovados e sem licença para execução autorizada pelo município;

III – Edificação concluída: a construção existente que apresentar condições mínimas de uso e/ou habitabilidade,

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/4EF42CA7/03AFcWeA7cuYRdBVYNYL-P42vtD06EDm-J-6VFGpNcoVNzYuVoquwVD3kg9ZF69PYs>

Prefeitura Municipal de Porto Velho

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/12/2023. Edição 3625
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>